



Diretiva CEM 2014/30/UE

**Decreto-Lei n.º 31/2017,
de 22 de março**

Armanda Martins

Porto, 12.out.2017

Lisboa, 19.out.2017

ÍNDICE

- **Âmbito de aplicação**
- **Definições**
- **Requisitos essenciais**
- **Deveres dos operadores económicos**
- **O que deve cumprir um aparelho?**
- **Procedimento de avaliação**
- **Autoridades de fiscalização do mercado**
- **Conclusões**

- A Diretiva CEM (2014/30/UE) aplica-se a equipamentos (aparelhos e instalações fixas) colocados no mercado depois de 19 de abril de 2016.
- Excluídos do âmbito:
 - equipamentos abrangidos pela RED;
 - produtos, peças e equipamentos aeronáuticos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008;
 - equipamentos de rádio utilizados por radioamadores;
(exceto se disponíveis no mercado)
 - Equipamentos que:
 - sejam incapazes de gerar perturbações eletromagnéticas;
 - funcionem sem degradação inaceitável;
 - sejam para uso exclusivo em instalações de investigação e desenvolvimento.

- **Equipamento** - aparelho ou uma instalação fixa;
- **Aparelho** - dispositivo acabado, ou uma combinação de dispositivos acabados, disponível no mercado como uma única unidade funcional, destinado ao utilizador final e suscetível de gerar perturbações eletromagnéticas, ou cujo desempenho possa ser afetado por tais perturbações;
- **Instalação fixa** - combinação específica de diversos tipos de aparelhos e, em certos casos, de outros dispositivos, montados, instalados e destinados a ser permanentemente utilizados numa localização predefinida.

- **Operadores económicos**

- **Fabricante** - pessoa singular ou coletiva que fabrica ou manda conceber ou fabricar aparelhos e que os comercializa com o seu nome ou a sua marca comercial;
- **Mandatário** - uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na UE, mandatada por escrito pelo fabricante para praticar determinados atos em seu nome;
- **Importador** - pessoa singular ou coletiva estabelecida na UE que coloca aparelhos provenientes de países terceiros no mercado da UE;
- **Distribuidor** - pessoa singular ou coletiva que faz parte da cadeia de distribuição, com exceção do fabricante ou do importador, e que disponibiliza aparelhos no mercado;

- **Colocação no mercado** - primeira disponibilização de um aparelho no mercado da UE;
- **Disponibilização no mercado** - oferta de aparelhos para distribuição, consumo ou utilização no mercado da UE, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;
- **Perturbação eletromagnética** - fenómeno eletromagnético suscetível de degradar o desempenho do equipamento, como um ruído eletromagnético, um sinal indesejável ou uma alteração no próprio meio de propagação;
- **Imunidade** - capacidade do equipamento para funcionar de acordo com o previsto, sem sofrer degradações na presença de perturbações eletromagnéticas.

- Os equipamentos devem ser fabricados tendo em conta a evolução técnica mais recente e de forma a assegurar que:
 - as perturbações eletromagnéticas geradas não excedem o nível acima do qual outros equipamentos não podem funcionar da forma prevista;
 - tenham o nível de imunidade às perturbações eletromagnéticas, permitindo funcionar sem uma degradação inaceitável.
- As instalações fixas devem ser instaladas segundo as boas práticas de engenharia e no respeito da informação sobre a utilização prevista dos seus componentes, de modo a preencher os requisitos essenciais.

Deveres dos operadores económicos (1/4)

	Fabricante	Mandatário	Importador	Distribuidor
Cumprimento dos Requisitos Essenciais	Assegura	-----	-----	-----
Reunir Doc. Técnica	Reúne e conserva 10 anos	Conserva durante 10 anos	Assegura	-----
Proc. avaliação da conformidade	Efetua ou manda efetuar	-----	-----	-----
Declaração UE de conformidade	Elabora e conserva 10 anos	Conserva 10 anos	Conserva 10 anos	-----

Deveres dos operadores económicos (2/4)

	Fabricante	Mandatário	Importador	Distribuidor
Marcação CE	Apõe	-----	Assegura que ostenta	Verifica se ostenta
Tipo, lote ou série	Assegura que figura	-----	Certifica que o fabricante indicou	Verifica se o fabricante e o importador cumpriram
Conformidade da produção em série	Assegura	-----	-----	-----
Instruções, informações e rotulagem	Assegura	-----	Certifica que o fabricante indicou	Verifica

Deveres dos operadores económicos (3/4)

	Fabricante	Mandatário	Importador	Distribuidor
Nome, endereço	Indica	-----	Certifica que o fabricante indicou e indica	Verifica se o fabricante e importador cumpriram
Medidas corretivas retirada ou recolha	Aplica	-----	Aplica	Aplica
Em caso de risco	Informa autoridades de fiscalização	-----	Informa fabricante e autoridades de fiscalização	Informa fabricante ou importador e autoridades de fiscalização

Deveres dos operadores económicos (4/4)

	Fabricante	Mandatário	Importador	Distribuidor
Informação e documentação (mediante pedido da Autoridade)	Facultar	Facultar	Facultar	Facultar
Eliminação de riscos	Cooperar com as Aut. Fiscalização	Cooperar com as Aut. Fiscalização	Cooperar com as Aut. Fiscalização	Cooperar com as Aut. Fiscalização
Se considerar que o equipamento não cumpre com os RE	-----	-----	Abster-se de disponibilizar equipamento	Abster-se de disponibilizar equipamento
Condições de armazenagem e transporte	-----	-----	Não prejudicam a conformidade	Não prejudicam a conformidade

O que deve cumprir um aparelho?

- que tenha sido sujeito a um dos procedimentos de avaliação de conformidade definidos e que cumpra os requisitos essenciais.
- que tenha sido objeto da devida marcação e que a embalagem possua as informações indispensáveis;
- que venha acompanhado de manual de instruções e de informações de segurança (em língua portuguesa).
- ter a indicação do nome e contato do fabricante e/ou importador

A conformidade dos aparelhos com os requisitos essenciais deve ser demonstrada por meio de um dos seguintes procedimentos de avaliação da conformidade:

- Módulo A: controlo interno da produção;
- Módulo B: exame UE de tipo;
- Módulo C: conformidade com o tipo baseada no controlo interno de produção.

- **Autoridade de fiscalização do mercado**

- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
(No que se refere a equipamentos de comunicações eletrónicas)

- **Exemplos de equipamentos fiscalizados pela ANACOM**

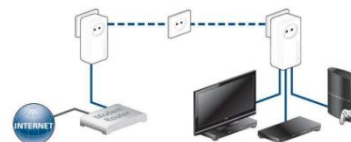
- Telefones com fios;



- Impressoras multifunções com fax (sem *Wi-Fi* e sem *Bluetooth*)



- *Power line* (sem *Wi-Fi* e sem *Bluetooth*)



- Computadores (sem *Wi-Fi* e sem *Bluetooth*)



- Diretiva CEM 2014/30/UE transposta pelo Decreto de Lei n. 31/2017, de 22 de março;
- Aplica-se a equipamentos (aparelhos e instalações) colocados no mercado depois de 19 de abril de 2016;
- As obrigações aplicam-se a todos os operadores económicos (fabricante, mandatário, importador e distribuidor);
- Fabricante pode demonstrar a conformidade do equipamento com os requisitos essenciais através de diferentes procedimentos de avaliação;
- Exemplos de equipamentos fiscalizados pela ANACOM.

- Principais alterações:
 - A declaração CE de conformidade passa a Declaração UE de Conformidade;
 - A declaração do organismo notificado passa a Certificado de exame UE de tipo;
 - Os importadores devem colocar o seu nome e endereço no aparelho (na embalagem quando aplicável);
 - Os requisitos aplicados aos organismos notificados foram reforçados.
- O que não muda:
 - A marcação CE;
 - O âmbito de aplicação da diretiva e os requisitos essenciais.

Obrigada !



Armanda Martins

Tel.: 214 348 500

E-mail: info@anacom.pt

URL: <https://www.anacom.pt>